



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS GAROPABA/IFSC Nº 32 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Núcleo de Estudos Interseccionais Afro-Brasileiro e Indígena - NEIABI do Câmpus Garopaba.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GAROPABA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Câmpus Garopaba do IFSC, e de acordo com as competências do Colegiado previstas no Regimento Interno do Câmpus Garopaba, aprovado pela Resolução Consup nº 49, de 19 de outubro de 2022;

Considerando as deliberações da 92ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Garopaba, ocorrida em 16/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Estudos Interseccionais Afro-Brasileiro e Indígena - NEIABI do Câmpus Garopaba, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
MICHELINE SARTORI
Data: 21/08/2024 07:48:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELINE SARTORI
Presidente do Colegiado do Câmpus Garopaba / IFSC
Portaria do Reitor Nº 2347, de 19 de agosto de 2021



NÚCLEO DE ESTUDOS INTERSECCIONAIS AFRO-BRASILEIRO E INDÍGENA – NEIABI / IFSC - CÂMPUS GAROPABA

1. Justificativa

O Núcleo de Estudos Interseccionais Afro-Brasileiro e Indígena (NEIABI) do Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Garopaba é uma entidade formalmente criada pela Resolução nº 14/2023 do Colegiado do Câmpus Garopaba, e tem por finalidade atuar, através do ensino, pesquisa, extensão, e também assessorar em processos administrativos, na promoção do direito à diferença e à igualdade de oportunidades a partir de uma abordagem interseccional que levem em consideração raça, etnia, gênero e classe e demais marcadores sociais, conforme Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao tornar obrigatória a “História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena”; Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que incentiva a promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito; Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Lei nº 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. O NEIABI é uma estrutura autônoma e está vinculado à Direção-Geral do Câmpus Garopaba.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS INTERSECCIONAIS AFRO-BRASILEIRO E INDÍGENA – NEIABI / IFSC - CÂMPUS GAROPABA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns do Núcleo de Estudos Interseccionais Afro-Brasileiro e Indígena (NEIABI) do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC - Câmpus Garopaba.



Art. 2º O Núcleo denominado por NEIABI / IFSC Câmpus Garopaba - Núcleo de Estudos Interseccionais Afro-Brasileiro e Indígena do Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Garopaba - tem por finalidade atuar, através do ensino, pesquisa, extensão e assessoria administrativa, na promoção do direito à diferença e à igualdade de oportunidades a partir de uma abordagem interseccional que leve em consideração raça, etnia e classe a produção e disseminação do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Núcleo de Estudos Interseccionais Afro-Brasileiro e Indígena - NEIABI tem os seguintes objetivos:

I - promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da história e cultura dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural, na busca do fortalecimento de uma cultura da paz;

II - promover ações para consolidação e fortalecimento das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão voltadas para uma educação antirracista, não patriarcal, antisexistista, antilgbtfóbico e anticolonialista que valorize as diversidades culturais no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural, buscando o enfrentamento às opressões de toda ordem;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do Câmpus em seus aspectos étnico-raciais e suas diversidades pluriculturais;

IV - contribuir com os processos de implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, as quais estão pautadas em ações que direcionam para uma educação libertadora pluricultural e pluriétnica, assim como para a construção da cidadania por meio da valorização das identidades étnico-raciais, principalmente da população negra, quilombola e indígena;



V - atuar como núcleo proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito institucional, em especial à política de reserva de vagas para indígenas, quilombolas e negros nos processos seletivos e concursos públicos;

VI - proporcionar ações que contribuam para disseminar o debate sobre o direito à diferença étnica, cultural, religiosa, de gênero e sexual visando à promoção do respeito à diversidade através do combate ao preconceito, à discriminação, ao racismo e de qualquer outra forma de opressão;

VII - fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados através de exposições de diálogos com as comunidades interna e externa ao Instituto: universidades, escolas, movimentos sociais negros, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

VIII - motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares, de forma contínua;

IX - organizar, catalogar e disponibilizar materiais produzidos através de diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Núcleo, visando disseminar conhecimentos acerca da temática;

X – incentivar a criação de grupos de convivência das culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas, em especial com os estudantes do Câmpus;

XI - propor ações de acolhimento e auxílio a grupos étnico-raciais em situação de perigo ou vulnerabilidade social, a exemplo de quilombolas, refugiadas/os e imigrantes, no sentido de:

a) notar as suas histórias, bem como os contextos de perigo e perseguição que os atingem; e

b) orientar para o acesso a direitos fundamentais, que lhes garantam integração e sustento.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos membros do Núcleo

Art. 4º O núcleo é composto por membros da comunidade interna e externa, sendo estes: servidores do câmpus (técnicos-administrativos em educação e docentes), funcionários terceirizados, discentes e representantes da comunidade externa.

§ 1º Os membros do núcleo que fizerem parte da comunidade interna (servidores e estudantes) serão designados por meio de Portaria da Direção-Geral.

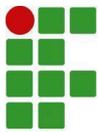
§ 2º A articulação do Núcleo será constituída por um(a) articulador(a), um(a) vice-articulador(a) e um(a) secretário(a), devendo estes cargos serem obrigatoriamente ocupados por servidores(as) efetivos(as) do IFSC lotados no Câmpus Garopaba.

§ 3º O articulador responde pelo funcionamento e organização do Núcleo, membros efetivos e visitantes.

§ 4º A representação discente no corpo de membros efetivos do NEIABI será composta de estudantes voluntários e bolsistas vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão promovidos pelo Núcleo, regularmente matriculados em curso oferecidos pelo IFSC – Câmpus Garopaba.

§ 5º A representação da comunidade externa no corpo de membros efetivos ocorrerá através de convite direcionado a pessoas ligadas às associações ou representações de movimentos sociais, responsáveis por estudantes, pesquisadores e pessoas interessadas nessa temática.

Art. 5º Os membros que constituem a articulação do Núcleo serão eleitos por um período de dois anos, podendo haver uma recondução direta na mesma composição de cargos.



Art. 6º Em caso de renúncia de algum dos cargos, será realizada nova eleição para a ocupação dos mesmos.

Seção II Das eleições

Art. 7º A escolha da articulação do NEIABI deverá ocorrer a cada dois anos a partir de um processo eleitoral organizado por comissão composta por seus membros efetivos.

Art. 8º Estarão habilitados a votar para escolha da articulação, os membros efetivos do Núcleo.

Art. 9º Os membros eleitos serão designados, através de portaria, pelo(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus.

Seção III Das responsabilidades

Art. 10 Compete aos integrantes do NEIABI:

- I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - votar nas eleições para a articulação do Núcleo, quando membros efetivos há mais de 3 (três) meses.
- IV - participar da organização de eventos do Núcleo;
- V - divulgar as ações, atividades e eventos produzidos pelo Núcleo;
- VI - sistematizar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;
- VII - auxiliar o Articulador em todas as atividades do Núcleo.

Art. 11 Compete à Articulação Geral:

- I - coordenar as ações do Núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

- III - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do núcleo;
- IV - divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- V - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A extinção do NEIABI ou sua fusão com outro Laboratório e/ou Núcleo se dará pela vontade de seus membros efetivos e, após exposição de motivos, submetido à aprovação do Colegiado do Câmpus.

Art. 13 Alterações no nome ou no Regulamento do Núcleo, após exposição de motivos, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 14 Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pela Articulação do NEIABI.

Art. 15 O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do Câmpus.

Garopaba, 16 de agosto de 2024.